

**LEI N° 3.280, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992**

*Autoriza o Poder Executivo a transferir bens do patrimônio imobiliário do Município para Clarismundo Antônio Manuel e sua esposa, em pagamento por imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao senhor Clarismundo Antônio Manuel e sua esposa, em pagamento por imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.205, de 24 de novembro de 1992, os seguintes bens do patrimônio imobiliário do Município:

I - Lote 183 (cento e oitenta e três) da quadra 050 (cinquenta), na zona 02 (dois):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua "E";  
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para a Passagem de Pedestres;  
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 195 (cento e noventa e cinco);  
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 413 (quatrocentos e setenta e três).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados).

Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 06 (seis) de outubro de 1918, sob referência R / 1.7.813.

II - Lote 102 (cento e dois) da quadra 024 (vinte e quatro), na zona 52 (cinquenta dois):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua "A";  
21,00 m (vinte e um metros), pelo lado esquerdo, para o lote 092 (noventa e dois);  
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para o lote 112 (cento e doze);  
10,80 m (dez metros e oitenta centímetros), pelos fundos, para terreno de Galdino Teodoro.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 225,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 11 (onze) de maio de 1982, sob número 22.019.

III - Lote 112 (cento e doze) da quadra 024 (vinte e quatro), na zona 52 (cinquenta e dois):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua "A";

24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado esquerdo, para o lote 102 (cento e dois);

21,00 m (vinte e sete metros), pelo lado direito, para o lote 122 (cento e vinte e dois);

10,80 m (dez metros e oitenta centímetros), pelos fundos, para terreno de Galdino Teodoro.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 255,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 11 (onze) de maio de 1982, sob número 22.020.

IV - Lote 122 (cento e vinte e dois) da quadra 024 (vinte e quatro), na zona 52 (cinquenta e dois):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua "A";

21,00 m (vinte e sete metros), pelo lado esquerdo, para o lote, 112 (cento e doze);  
31,30 m (trinta e um metros e trinta centímetros), pelo lado direito, para o lote 132 (cento e trinta e dois);

10,90 m (dez metros e noventa centímetros), pelos fundos, para terreno de Galdino Teodoro.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 291,50 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e um metros e cinquenta centímetros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 11 (onze) de maio de 1982, sob número 22.021.

V - Lote 132 (cento e trinta e dois) da quadra 024 (vinte e quatro), na zona 52 (cinquenta e dois):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua "A";

31,30 m (trinta e um metros e trinta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 122 (cento e vinte e dois);

35,60 m (trinta e cinco metros e sessenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 142 (cento e quarenta e dois);

10,90 m (dez metros e noventa centímetros), pelos fundos, para terreno de Galdino Teodoro.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 334,50 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e quatro metros e cinqüenta centímetros quadrados).

Matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 11 (onze) de maio de 1982, sob número 22.022.

Parágrafo único. O imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.205, de 24 de novembro de 1992, mede 01.11.20,99 ha (um hectare, onze ares e vinte virgula noventa e nove centiares), extraído de um terreno de 13.76.27 ha (treze hectares, setenta e seis ares e vinte e sete centiares), tem matricula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, sob numero 26.753, com averbação no livro 03/AUX do mesmo Cartório, sob número 745, e apresenta os seguintes limites e confrontações:

Começa no canto da estrada que liga o Distrito de Santo Antônio dos Campos à Comunidade de Amadeu Lacerda, dai segue em 45,50 metros (quarenta e cinco metros e cinqüenta centímetros), divisando com terras do expropriado; volve depois à direita seguindo em 111,00 m (cento e onze metros), divisando com terras do mesmo Clarismundo Antônio Manuel e dos herdeiros de Inácio Pimenta; volve novamente à direita seguindo por 61,50m (sessenta e um metros e cinqüenta centímetros), divisando com herdeiros de Inácio Pimenta; dai volve à esquerda seguindo por 20,00 m (vinte metros), margeando a estrada de Santo Antônio dos Campos para Amadeu Lacerda; volve ainda à direita seguindo por 26,00 m (vinte e seis metros) divisando com terras de terceiros; dai volve mais uma vez à direita seguindo por 75,00 m (setenta e cinco metros) divisando com área de domínio da Rede Ferroviária Federal; com o mesmo confrontante, volve à esquerda seguindo por 40,00 m (quarenta metros); volve depois à direita seguindo por 70,00 m(setenta metros) divisando com terras de terceiros; deflete enfim à esquerda seguindo por 22,00 m (vinte e dois metros), divisando com terras de terceiros até o ponto de partida.

Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em Cr\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o valor do imóvel em desapropriação e no mesmo valor a soma dos cinco lotes a serem dados em pagamento, motivo pelo qual as transferências se processarão sem efeito de torna.

Art. 3º A indenização autorizada nos termos desta Lei alcança os proprietários e seus sucessores legais e o pagamento da plena e irrevogável quitação quanto ao imóvel desapropriado, transferido ao Município através de escritura, registro, domínio e posse.

Art. 4º As despesas cartoriais pertinentes à escritura e registro dos imóveis em transferência correrão por conta do Município, ficando os mesmos isentos também do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1992.

*Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal*

Projeto de Lei EM-145/92  
Publicação: Jornal Agora, nº 4892 de 30/12/1992.